



MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIÁÇU-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 886

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE GUARANIACU**, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, com endereço AVENIDA SOUZA NAVES, 458, na cidade de GUARANIÁÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **OSMÁRIO DE LIMA PORTELA** portador da Cédula de Identidade nº 1108669-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.182.589-72, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 24/2024, homologado em 23/04/2024, integrante do Processo Administrativo nº 0000031, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.866.426/0001-28, com endereço RUA JOSE PEDRO BOESSIO, CEP 90250050, representada por ISIS SOUZA BARCELLOS, Carteira de identidade nº 4086369545, inscrito no CPF nº 839.651.570-00, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Aquisição parcelada de materiais para Curativos Especiais para o Centro de Saúde do Município**. para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante, descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES/ITENS REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade, renovável por igual período de acordo com a legislação, a critério das partes;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 A presente Ata poderá ser reconduzida por igual período, por acordo entre as partes.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, os Decreto Municipal nº 5.668/23 5.668/23, bem como, no que couber e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a



**MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIAÇU-PR**

qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES/ITENS REGISTRADOS**", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material/serviço, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais/serviços(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela secretaria requisitante, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais/serviços desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

6.9- O prazo de fornecimento é de acordo com o edital, a contar do pedido/empenho.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 15 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos

**MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIAÇU-PR**

necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos arts. 156 e 156, da Lei nº 14.133/2021, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta nos incisos, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pelos materiais/serviços poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa;e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de GUARANIAÇU-PR por prazo não superior a três (3) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:



**MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIAÇU-PR**

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do material/serviço rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DA EXCLUSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser excluído, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2- A comunicação da exclusão do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o preço

6



**MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIAÇU-PR**

registrado.

10- DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2- A Gestão/fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidores habilitados, designados formalmente pelo órgão contratante no Edital de Licitação, para tal, investido de plenos poderes para:
 - 10.2.1- Recusar o material/serviço em desacordo com o objeto;
 - 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
 - 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de material/serviço, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4- A rejeição dos itens/lotos não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
- 10.5- O Gestor e Fiscal do contrato estão designados no Edital de Licitação.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

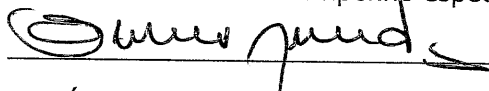
- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de exclusão da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
 - 11.1.1- Greve geral;
 - 11.1.2- Calamidade pública;
 - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
 - 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:



MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIAÇU-PR

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais/serviços registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;



OSMÁRIO DE LIMA PORTELA

HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

GUARANIAÇU, 23 de abril de 2024

DEMONSTRATIVO DE LOTES/ITENS REGISTRADOS

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 129	21,50	Total: 3.440,00
Item: 1	Unidade: CX	Marca: casex bu1029	Modelo: casex bu1029	
Descrição: BOTA DE UNNA, MATERIAL:MALHA DE TECIDO SINTÉTICO E ALGODÃO, COMPOSIÇÃO ADICIONAL:IMPREGNADA C/ PASTA ÓXIDO DE ZINCO E ASSOCIAÇÕES, DIMENSÕES:CERCA DE 10 CM X 9 M, EMBALAGEM:EM ROLO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO:USO ÚNICO. CAIXA COM 5UN				
Quantidade: 160	Valor Unit.: 21,50			Total Item: 3.440,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 135	5,50	Total: 8.250,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Polarfix	Modelo: Polarfix	
Descrição: CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:MALHA / GAZE, COMPOSIÇÃO:À BASE DE ALGODÃO, COMPONENTE 1:C/ POLIÉSTER, DIMENSÃO:CERCA DE 10 X 10 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL				
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 5,50			Total Item: 8.250,00
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 083	53,50	Total: 4.280,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Clean Hex CS350	Modelo: Clean Hex CS350	
Descrição: POLIHEXANIDA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À UNDECILAMINOPROPIL BETAÍNA, CONCENTRAÇÃO:0,1% + 0,1%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO 350ML				
Quantidade: 80	Valor Unit.: 53,50			Total Item: 4.280,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 014	54,50	Total: 16.350,00
Item: 1	Unidade: CX	Marca: Fibrosol Agex	Modelo: Fibrosol Agex	
Descrição: CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:PLACA, COMPOSIÇÃO:À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COMPONENTE 4:C/ PRATA, DIMENSÃO:CERCA DE 10 X 10 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL. CAIXA COM 10UN				
Quantidade: 300	Valor Unit.: 54,50			Total Item: 16.350,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 32.320,00				

**ATOS DO GOVERNADOR**>> **DECRETOS****DECRETOS**

Publicado em 5 de Maio de 2024

DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.

Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA :

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que passa a abarcar o período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, tendo em vista a continuidade de tais eventos.

Parágrafo único. Os Municípios afetados pelo desastre e abarcados pelo estado de calamidade pública de que trata o "caput" deste artigo estão especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.



ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.



Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Alegrete
4	Alegria
5	Alvorada
6	Amaral Ferrador
7	Anta Gorda
8	Araricá
9	Arroio do Meio
10	Arroio Dos Ratos
11	Arroio do Tigre
12	Arroio Grande
13	Arvorezinha
14	Augusto Pestana
15	Áurea
16	Barão de Cotegipe
17	Barra do Rio Azul
18	Barra Funda
19	Barros Cassal
20	Benjamin Constant do Sul
21	Bento Gonçalves
22	Boa Vista do Buricá
23	Boa Vista do Sul
24	Bom Jesus
25	Bom Retiro do Sul
26	Boqueirão do Leão
27	Brochier
28	Butiá



29	Caçapava do Sul
30	Cacequi
31	Cachoeira do Sul
32	Cachoeirinha
33	Cacique Doble
34	Caiçara
35	Camaquã
36	Camargo
37	Campina Das Missões
38	Campinas do Sul
39	Campo Bom
40	Campos Borges
41	Candelária
42	Cândido Godói
43	Canela
44	Canoas
45	Canudos do Vale
46	Capão da Canoa
47	Capela de Santana
48	Carazinho
49	Carlos Barbosa
50	Carlos Gomes
51	Caseiros
52	Catuípe
53	Caxias do Sul
54	Centenário
55	Cerro Branco
56	Cerro Grande
57	Cerro Grande do Sul
58	Chapada
59	Charqueadas
60	Ciriaco
61	Constantina
62	Coqueiro Baixo
63	Coronel Bicaco
64	Coronel Pilar
65	Crissiumal
66	Cristal
67	Cristal do Sul
68	Cruz Alta



69	Cruzaltense
70	Cruzeiro do Sul
71	Dezesseis de Novembro
72	Dilermando de Aguiar
73	Dois Irmãos Das Missões
74	Dois Lajeados
75	Dom Feliciano
76	Dona Francisca
77	Eldorado do Sul
78	Encantado
79	Encruzilhada do Sul
80	Engenho Velho
81	Erechim
82	Erval Seco
83	Espumoso
84	Estação
85	Estância Velha
86	Esteio
87	Estrela
88	Estrela Velha
89	Eugênio de Castro
90	Farroupilha
91	Faxinal do Soturno
92	Feliz
93	Fontoura Xavier
94	Formigueiro
95	Garibaldi
96	General Câmara
97	Gentil
98	Gramado
99	Gramado Xavier
100	Gravataí
101	Guaíba
102	Guaporé
103	Herveiras
104	Ibarama
105	Ibirubá
106	Igrejinha
107	Imigrante
108	Inhacorá

6



109	Ipê
110	Ipiranga do Sul
111	Itaara
112	Itapuca
113	Itati
114	Ivorá
115	Jaboticaba
116	Jacuizinho
117	Jaguarão
118	Jaguari
119	Jari
120	Jóia
121	Júlio de Castilhos
122	Lagoa Bonita do Sul
123	Lagoão
124	Lagoa Dos Três Cantos
125	Lajeado
126	Lajeado do Bugre
127	Lavras do Sul
128	Mampituba
129	Manoel Viana
130	Maratá
131	Marau
132	Marcelino Ramos
133	Mariano Moro
134	Marques de Souza
135	Mata
136	Mato Leitão
137	Maximiliano de Almeida
138	Montauri
139	Monte Alegre Dos Campos
140	Montenegro
141	Mormaço
142	Mostardas
143	Muçum
144	Não-me-toque
145	Nova Alvorada
146	Nova Bassano
147	Nova Boa Vista
148	Nova Brésia



149	Nova Esperança do Sul
150	Nova Palma
151	Nova Prata
152	Nova Ramada
153	Nova Roma do Sul
154	Nova Santa Rita
155	Novo Cabrais
156	Novo Hamburgo
157	Palmeira Das Missões
158	Pantano Grande
159	Parobé
160	Passa Sete
161	Passo do Sobrado
162	Passo Fundo
163	Paulo Bento
164	Paverama
165	Pejuçara
166	Pelotas
167	Pinhal
168	Pinhal Grande
169	Pinheiro Machado
170	Piratini
171	Ponte Preta
172	Portão
173	Porto Alegre
174	Porto Lucena
175	Porto Mauá
176	Porto Xavier
177	Pouso Novo
178	Presidente Lucena
179	Progresso
180	Protásio Alves
181	Putinga
182	Quaraí
183	Quevedos
184	Quinze de Novembro
185	Relvado
186	Restinga Seca
187	Rio Pardo
188	Roca Sales



189	Rolante
190	Rondinha
191	Salvador do Sul
192	Santa Clara do Sul
193	Santa Cruz do Sul
194	Santa Maria
195	Santa Maria do Herval
196	Santa Margarida do Sul
197	Santana da Boa Vista
198	Santa Rosa
199	Santa Tereza
200	Santiago
201	Santo Ângelo
202	Santo Cristo
203	São Borja
204	São Domingos do Sul
205	São Francisco de Paula
206	São Gabriel
207	São Jerônimo
208	São João da Urtiga
209	São João do Polêsine
210	São Jorge
211	São José do Herval
212	São José do Inhacorá
213	São José do Norte
214	São José do Sul
215	São Leopoldo
216	São Martinho da Serra
217	São Miguel Das Missões
218	São Paulo Das Missões
219	São Pedro da Serra
220	São Pedro Das Missões
221	São Pedro do Butiá
222	São Pedro do Sul
223	São Sebastião do Caí
224	São Sepé
225	São Valentim
226	São Vendelino
227	Sapiranga
228	Sapucaia do Sul

6



229	Sarandi
230	Seberi
231	Sede Nova
232	Segredo
233	Senador Salgado Filho
234	Serafina Corrêa
235	Sério
236	Sertão
237	Silveira Martins
238	Sinimbu
239	Sobradinho
240	Tabaí
241	Tapes
242	Taquara
243	Taquari
244	Teutônia
245	Torres
246	Travesseiro
247	Três Arroios
248	Três Coroas
249	Trindade do Sul
250	Tucunduva
251	Tunas
252	Tupanci do Sul
253	Tupandi
254	Ubiretama
255	Uruguaiana
256	Vale do Sol
257	Vale Real
258	Vanini
259	Venâncio Aires
260	Vera Cruz
261	Vespasiano Correa
262	Viadutos
263	Viamão
264	Vila Maria
265	Vista Alegre do Prata

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

6

Porto Alegre
5132104100

Protocolo: 2024000998880

Publicado a partir da página: 5



Download PDF
Download PDF Assinado
Download PDF com Marca D'Água

Prato dos Agnoloni, 62N
Centro Histórico
Porto Alegre - RS
90010-040
Fone: (51) 321 04100

DESENVOLVIDO PELA
PROCERGS [Termos de uso](#) 